
REGULAMENTO

ÉTICA ESCOLAR, DESENVOLVIMENTO PESSOAL E CIDADANIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	7
Disposições gerais e âmbito	7
Artigo 1.º	7
Disposições gerais	7
Artigo 2.º	7
Âmbito de aplicação	7
CAPÍTULO II.....	8
Responsabilidade, direitos e deveres do aluno.....	8
Artigo 3.º	8
Responsabilidade do aluno	8
Artigo 4.º	8
Direitos do aluno	8
Artigo 5.º	10
Deveres do aluno.....	10
CAPÍTULO III.....	11
Disciplina	11
Artigo 6.º	11
Infração disciplinar	11
Artigo 7.º	12
Procedimento disciplinar.....	12
Artigo 8.º	12
Finalidade das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	12
Artigo 9.º	12
Determinação da medida disciplinar.....	12
Artigo 10.º	13
Participação de infrações	13
Artigo 11.º	13
Medidas corretivas	13

Artigo 12.º	14
Advertência	14
Artigo 13.º	14
Ordem de saída da sala de aula.....	14
Artigo 14.º	15
Realização de tarefas e atividades de integração escolar ou na comunidade.....	15
Artigo 15.º	16
Condicionamento no acesso a espaços e materiais e equipamentos escolares.....	16
Artigo 16.º	16
Medidas disciplinares sancionatórias.....	16
Artigo 17.º	17
Comportamentos disruptivos.....	17
Artigo 18.º	18
Repreensão registada.....	18
Artigo 19.º	18
Suspensão da escola até três dias	18
Artigo 20.º	18
Suspensão da escola entre 4 e 12 dias	18
CAPÍTULO IV	19
Competências.....	19
Artigo 21.º	19
Competências do Professor.....	19
Artigo 22.º	20
Competências do Coordenador de Curso	20
Artigo 23.º	21
Competências do Diretor de Turma	21
Artigo 24.º	21
Competências do Conselho de Turma Disciplinar	21
Artigo 25.º	22
Competências da Direção.....	22
CAPÍTULO V	22

Tramitação.....	22
Artigo 26.º	22
Tramitação processual das medidas disciplinares sancionatórias	22
Artigo 27.º	23
Celeridade do Procedimento Disciplinar	23
Artigo 28.º	24
Suspensão preventiva do aluno	24
Artigo 29.º	25
Decisão final	25
Artigo 30.º	25
Tramitação para transferência e expulsão.....	25
Artigo 31.º	26
Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias	26
Artigo 32.º	26
Recurso	26
Artigo 33.º	27
Responsabilidade civil e criminal.....	27

Notas Prévias

Da Lei Fundamental resulta que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, deve contribuir para o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade dos indivíduos (n.º 2 do art.º 73.º da CRP).

Por sua vez, a Lei de Bases do Sistema Educativo define, em consonância com a Constituição da República Portuguesa, o sistema educativo como o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade. Identifica como princípio geral do sistema o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho. Acrescenta que a educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva (art.º 1.º e n.ºs 4 e 5 do art.º 2.º da LBSE).

Na definição das regras que concretizam aqueles princípios e objetivos fundacionais e que garantem o exercício efetivo daqueles direitos fundamentais, impõe-se considerar a dimensão que a Constituição da República Portuguesa denomina desenvolvimento da personalidade e a Lei de Bases do Sistema Educativo desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, isto é, considerar a formação da pessoa como a principal finalidade do sistema educativo. Tal dimensão envolve diversos conceitos e atributos identificados nos normativos, designadamente, liberdade, autonomia, civilidade, disciplina, respeito, tolerância, solidariedade e espírito crítico.

5

Parecer do CNE Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, abril 2017

O Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, incentiva a Escola a encorajar os jovens, nas atividades escolares, a desenvolver e a pôr em prática os valores pelos quais se deve pautar a cultura de escola, a seguir enunciados:

- Responsabilidade e integridade – Respeitar-se a si mesmo e aos outros; saber agir eticamente, consciente da obrigação de responder pelas próprias ações; ponderar as ações próprias e alheias em função do bem comum;
- Exigência e superação – Aspirar ao trabalho bem feito, ao rigor e à superação; ser perseverante perante as dificuldades; ter consciência de si e dos outros; ter sensibilidade e ser solidário para com os outros;
- Curiosidade, reflexão e inovação – Querer aprender mais; desenvolver o pensamento reflexivo, crítico e criativo; procurar novas soluções e aplicações;
- Cidadania e participação – Demonstrar respeito pela diversidade humana e cultural e agir de acordo com os princípios dos direitos humanos; negociar a solução de conflitos em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica; ser interventivo, tomando a iniciativa e sendo empreendedor;

- Liberdade – Manifestar a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum.

No âmbito da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania (ENEC), a componente Cidadania e Desenvolvimento incorpora também de adesão dos alunos ao *ethos* escolar que se exprime através das atitudes, dos valores, das regras, das práticas quotidianas, dos princípios e dos procedimentos adotados tanto ao nível global da escola, como ao nível da sala de aula, com ambientes propícios à reflexão, à participação e à oportunidade de tomada de decisões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e âmbito

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. A disciplina e os comportamentos, decorrentes, por um lado da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania - Despacho 6173/2017 -, por outro, do Estatuto da Aluno e Ética Escolar, previsto pelo Decreto – Lei 52 / 2012, de 5 de setembro, fundamentam-se no desenvolvimento de princípios e valores, de entre os quais os princípios de Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional.
2. A disciplina da escola deve proporcionar a assunção, por todos os que a constituem, de regras de convivência que assegurem:
 - a) O cumprimento dos objetivos do projeto educativo;
 - b) O desenvolvimento físico, intelectual, cívico e ético dos alunos;
 - c) A harmonia das relações e a integração social;
 - d) A preservação da segurança dos alunos, pessoal docente e não docente;
 - e) A realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.
3. O Estatuto do Aluno da escola confere-lhe os direitos e os deveres previstos no presente regulamento.

7

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável:

- a) Aos alunos dos cursos profissionais e de outras modalidades profissionalizantes que confirmam certificação escolar e qualificação profissional;
- b) Aos alunos de outros cursos de educação e formação dirigidas a jovens tutelados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação e outros ministérios, sem prejuízo das suas especificidades;
- c) Aos alunos ou formandos de cursos de educação e formação de adultos, formações modulares ou outras atividades formativas tuteladas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação e outros ministérios, sem prejuízo das suas especificidades.

CAPÍTULO II

Responsabilidade, direitos e deveres do aluno

Artigo 3.º

Responsabilidade do aluno

1. Os alunos são responsáveis pela componente obrigacional inerente que lhe são conferidos, nos termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e cumprimento dos deveres, outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.
2. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 4.º

Direitos do aluno

O aluno tem os direitos que a seguir se discriminam:

- a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c. Usufruir de um ambiente e projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d. Ver reconhecidos e valorizados o seu mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e. Ver reconhecido o seu empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;

- f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano e à natureza do curso frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
- g. Beneficiar de apoios proporcionados pelos programas de financiamento que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural;
- h. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, nomeadamente, serviços de psicologia e orientação ou outros serviços especializados de apoio educativo;
- i. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e psicológica;
- j. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza familiar ou pessoal, estando todos os membros da comunidade educativa que a eles tenham acesso, vinculados ao dever de sigilo;
- l. Participar, através dos seus representantes, no Conselho Consultivo e órgãos de administração e gestão pedagógica, previstos no Regulamento Interno e em matérias em que a sua participação se justifique;
- m. Avaliar as condições sobre o processo de ensino e aprendizagem, apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola, ser ouvido pelos professores, diretores de turma, coordenadores de curso e órgãos de Direção ou administração da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- n. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação dos tempos livres, inseridas em Planos de Atividade da Escola;
- o. Ser informado sobre o regulamento interno da escola, bem como sobre os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos do curso, o programa e objetivos essenciais de cada módulo, disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- p. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através da auto e heteroavaliação;
- q. Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Artigo 5.º

Deveres do aluno

1. Além da responsabilidade geral do aluno, prevista no artigo 3º e dos deveres inerentes a todos os regulamentos em vigor na escola, o aluno tem os deveres que a seguir se discriminam:

- a. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e pessoal não docente;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os elementos da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela conservação e asseio das instalações, material didático, material informático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno da escola, assim como os demais regulamentos e normas em vigor, subscrevendo declaração anual de conhecimento e aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
- n. Não possuir nem consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

- o. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- p. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- q. Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da Direção da Escola ou responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- r. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção;
- s. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- t. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades relacionadas com a vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 6.º

Infração disciplinar

Incorre em infração disciplinar o aluno que viole de forma reiterada qualquer um dos deveres previstos no art.º 5º do presente regulamento, ou qualquer um dos deveres previstos no regulamento interno da escola, desde que tal violação perturbe o normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

Artigo 7.º

Procedimento disciplinar

A qualificação da infração disciplinar pode conduzir à instauração de um procedimento disciplinar e aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, respeitando-se as competências e os procedimentos a adotar desde a instauração, a aplicação e supervisão das sanções.

Artigo 8.º

Finalidade das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade e segurança do pessoal docente e não docente no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem, igualmente finalidades punitivas.

12

Artigo 9.º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. Constituem circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se verificada no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 10.º

Participação de infrações

1. A ocorrência dos factos de que possa resultar a aplicação de qualquer das medidas disciplinares é participada de forma imediata pelo professor, funcionário ou aluno que os presenciou ou delas teve conhecimento.
2. A participação referida no número anterior é remetida à Direção, que, perante um comportamento grave ou muito grave, agirá de imediato, na tramitação e decisão, em cooperação com o respetivo Coordenador de Curso e Diretor de Turma e, sempre que necessário e adequado, com o Conselho de Turma.
3. No uso da sua competência para instaurar o procedimento disciplinar, a Diretora Executiva da escola nomeia um instrutor, o qual deve ser professor da escola.

Artigo 11.º

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades essencialmente pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo às finalidades enunciadas ao disposto no número anterior, estejam contempladas na Lei ou no Regulamento Interno da Escola:
 - a. A advertência;
 - b. A ordem de saída da sala de aula, ou de outros locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. A realização de tarefas e de atividades de integração escolar ou na comunidade, podendo ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
3. A aplicação de qualquer medida corretiva é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
4. A aplicação das medidas corretivas definidas nas alíneas c), d), e) do ponto 2 é da competência da Diretora Pedagógica, que agirá, na tramitação e decisão, em estreita cooperação com o respetivo Coordenador de Curso e Diretor de Turma e, sempre que necessário e adequado, com o Conselho de Turma.

5. O processo de aplicação de medidas corretivas definidas nas alíneas c), d), e) do ponto 2 pode integrar uma reunião de avaliação de comportamentos por uma equipa multidisciplinar de constituição variável, com presença dos alunos, pais e encarregados de educação, Diretora Pedagógica, Coordenador de Curso e Diretor de Turma, DIP e outros, tendo em vista a superação dos problemas, a mediação de conflitos, correção das condutas, a noção e reparação dos deveres violados e a assunção de compromissos, sempre na perspetiva de promover o desenvolvimento ético do aluno.

Artigo 12.º

Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ou censura, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos deveres previstos no art.º 5.º;
2. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor.
3. Qualquer professor ou funcionário não docente deverá, fora da sala de aula, advertir o aluno relativamente a comportamentos perturbadores do normal funcionamento da Escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal conduta.

14

Artigo 13.º

Ordem de saída da sala de aula

1. A medida corretiva de ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, aplicável ao aluno cuja conduta ou estado se mostre impeditiva do normal desenvolvimento de ensino e aprendizagem, é da exclusiva competência do professor respetivo, o qual deve:
 - a. Determinar, nos termos legais, o período durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula;
 - b. Proceder à marcação de falta injustificada;
 - c. Encaminhar para a sala de estudo, onde deverá elaborar em modelo próprio uma análise e reflexão sobre a conduta que provocou aquela sanção;
2. As análises e as reflexões produzidas pelos alunos, sempre que julgado pertinente, poderão ser objeto de reunião de avaliação de comportamentos por uma equipa multidisciplinar, tendo em vista a preservação de um ambiente propício à aprendizagem e à qualidade da relação pedagógica e das interações grupais e pessoais;

3. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias.

Artigo 14.º

Realização de tarefas e atividades de integração escolar ou na comunidade

1. A medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração consiste no desempenho por parte do aluno de um plano de trabalho que contribua para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração social e profissional, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As atividades de integração escolar ou na comunidade poderão ancorar-se nas prioridades e opções curriculares da Escola, na Estratégia para a Cidadania e Desenvolvimento e no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.
3. As atividades de integração escolar ou na comunidade poderão ser, nomeadamente, as seguintes:
 - a. Trabalho de pesquisa orientada sobre temas ou problemáticas, nomeadamente as relacionadas com o dever infringido, promovendo a área de competência informação e comunicação.
 - b. Realização de atividades escolares orientadas para a consecução de objetivos individuais;
 - c. Desenvolvimento de projetos de natureza oficial e laboratorial, relacionados com disciplinas da componente técnica ou com ambientes profissionais;
 - d. Limpeza e manutenção de espaços escolares;
 - e. Desempenho de atividades em serviços e estruturas organizativas da EPB;
 - f. Organização, promoção ou participação em projetos ou eventos;
 - g. Projetos de natureza disciplinar, multidisciplinar ou integradora previstos para o aluno, grupo de alunos ou turma, que, tenham em vista o sucesso escolar e educativo, estando estes previamente estabelecidos pelo conselho de turma.
 - h. Desenvolvimento de tarefas em instituições públicas ou privadas com as quais se estabeleçam protocolos.

4. As tarefas e atividades referidas no número anterior devem ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, no espaço escolar ou fora dele, nomeadamente em período de interrupção da atividade letiva, por período nunca superior a quatro semanas.
5. A realização das tarefas e atividades de integração social e profissional pode ultrapassar o período definido no ponto anterior e ocorrer em contextos sociais e profissionais, após aprovação do Conselho de Turma.
6. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob a supervisão da escola.

Artigo 15.º

Condicionamento no acesso a espaços e materiais e equipamentos escolares

1. O condicionamento no acesso a espaços escolares (salas de aula, mediateca, laboratórios, salas de informática) ou equipamentos escolares (meios audiovisuais e informático) consiste no impedimento temporário da fruição de certos espaços ou equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afetos às atividades letivas.
2. A sua aplicação não pode ultrapassar o período correspondente a um ano letivo.

16

Artigo 16.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno e podem assumir as formas de:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão até três dias;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. A transferência de Escola
 - e. A expulsão da Escola
2. A aplicação de qualquer das medidas disciplinares sancionatórias referidas no n.º 1 do presente artigo, não pode ser feita em simultâneo, sendo, contudo, cumulável com as medidas corretivas legalmente previstas, aplicadas conjunta ou isoladamente.
3. O processo de aplicação de medidas sancionatórias definidas nas alíneas a) b), c) do ponto 1 pode integrar uma reunião de avaliação de comportamentos por uma equipa multidisciplinar de constituição variável, com presença dos alunos, pais e encarregados de educação, Diretora Pedagógica, Coordenador de Curso e Diretor de

Turma, DIP e outros, tendo em vista a superação dos problemas, mediação de conflitos, correção das condutas, a noção e reparação dos deveres violados e a assunção de compromissos, sempre na perspetiva de promover o desenvolvimento ético do aluno.

4. As medidas disciplinares referidas na alínea d) e e) são da competência da Direção-Geral da Educação (artigo 31.º).

Artigo 17.º

Comportamentos disruptivos

1. A Escola considera, entre outros, os seguintes comportamentos suscetíveis de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias:

- a. A agressão física ou verbal a qualquer elemento da comunidade educativa;
- b. Posse de substâncias aditivas e comportamentos que evidenciem o seu consumo;
- c. Transporte de materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos passíveis de causar danos físicos ou morais;
- d. A danificação de material escolar ou de equipamentos;
- e. A utilização indevida de materiais ou equipamentos escolares;
- f. A utilização do telemóvel nas salas de aula ou no decurso de uma atividade escolar, sem autorização do docente para fins de aprendizagem;
- g. O uso de vocabulário impróprio que signifique desrespeito para qualquer membro da comunidade educativa;
- h. A extorsão de qualquer objeto no espaço escolar;
- i. A adoção de comportamentos informáticos incorretos;
- j. Recusa de cumprimento das regras do Regulamento Interno.

2. Para além da sanção que vier a ser aplicada aos comportamentos referidos na alínea **d), h)**, constitui dever do aluno:

- a. A reparação do dano eventualmente provocado;
- b. A reposição ou pagamento de reparação de material ou equipamento da EPB ou de terceiros;
- c. A devolução de bens usurpados ou restituição de montante equivalente.

Artigo 18.º

Repreensão registada

1. A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno, na sequência de comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa. A gravidade ou a reiteração do comportamento justificam uma notificação aos pais e encarregados de educação pelo meio mais expedito, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno.
2. A aplicação desta medida é da competência do respetivo professor, quando a infração for praticada na sala de aula;
3. Quando tal não acontecer, a aplicação desta medida é da competência da Diretora Pedagógica da Escola, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A aplicação desta medida será registada no processo individual do aluno, o qual o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar.

18

Artigo 19.º

Suspensão da escola até três dias

1. A aplicação da suspensão do aluno até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada com a devida fundamentação dos factos que a suportam, após o exercício dos direitos de audiência do visado.
2. É competente para a aplicação desta medida, nomeadamente para fixar os seus termos e condições, a Diretora Pedagógica da Escola, que agirá em articulação com o Coordenador de Curso e Diretor de Turma, podendo, sempre que julgar pertinente, ouvir o conselho de turma.

Artigo 20.º

Suspensão da escola entre 4 e 12 dias

1. A aplicação desta medida sancionatória de suspensão é precedida de procedimento disciplinar, implicando audição do aluno visado em auto, do qual constam:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

- b. Os deveres por ele violados, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. A referência expressa à possibilidade de o aluno se pronunciar sobre os factos que lhe são imputados;
 - d. A referência expressa à possibilidade de o aluno apresentar uma defesa elaborada.
 - e. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes.
2. É competente para a aplicação desta medida, nomeadamente para fixar os seus termos e condições, a Direção, a qual pode ouvir, sempre que julgar conveniente, o conselho de turma.
3. Quando o aluno for menor de idade, a Direção ouvirá os pais ou encarregado de educação, procedendo em articulação com o Coordenador de Curso ou Diretor de Turma.
4. Na execução desta medida, é garantido ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, sendo os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor, corresponsáveis pela sua execução e acompanhamento, podendo ainda estabelecer-se parcerias, acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas durante a sua execução.
5. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 12 dias úteis, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são os correspondentes a faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV

Competências

Artigo 21.º

Competências do Professor

1. O professor, enquanto principal responsável pela condução do processo de ensino e aprendizagem, deve promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades da escola.
2. O professor tem competência para decidir individualmente pela aplicação das seguintes medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatória, devendo de todas elas dar conhecimento ao diretor de turma:
- a. Advertência;

- b. Ordem de saída da sala de aula;
 - c. A repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula.
3. O professor que, tendo aplicado as sanções referidas no número anterior, considere estar perante comportamentos suscetíveis de aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias, deverá proceder à respetiva participação à Direção, com conhecimento ao Coordenador de Curso e Diretor de Turma.

Artigo 22.º

Competências do Coordenador de Curso

1. O Coordenador de Curso, enquanto responsável pela coordenação do projeto curricular do curso e demais atividades educativas e formativas das turmas do curso, tem competência para, em interação com a Direção Pedagógica, diretores de turma e docentes assegurar a ordem e a disciplina nas turmas do curso, garantindo um ambiente propício ao processo de ensino e aprendizagem, promovendo a qualidade das aprendizagens e o desenvolvimento de comportamentos adequados e cooperar, envolvendo-se na tramitação processual, no processo de decisão e aplicação e das medidas corretivas e sancionatórias e consequente monitorização.
2. No exercício das suas competências, o Coordenador de Curso propor à Direção Pedagógica, individualmente ou em articulação com o diretor de turma, ou ainda, colegialmente, após cumprimento da tramitação dos procedimentos disciplinares, a aplicação das seguintes medidas:
- a. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
 - b. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
 - c. O condicionamento na participação em certas atividades;
3. O Coordenador de Curso pode convocar o Conselho de Turma sempre que seja necessário proceder à análise dos comportamentos dos alunos, tendo em vista a definição de estratégias comportamentais para um ambiente propício à aprendizagem, à interação pedagógica e social, bem como intervir em matéria suscetível de aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 23.º

Competências do Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma, enquanto responsável pela coordenação do plano curricular de turma e demais atividades educativas e formativas da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, tendo em vista o sucesso tanto educativo como escolar, competindo-lhe intervir, em interação com o Coordenador de Curso, professores da turma e pais e encarregados de educação, no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
2. No exercício das suas competências, o Diretor de Turma, pode propor individual, ou em estreita articulação com o coordenador de curso ou, ainda, colegialmente, após observação pessoal de comportamentos inadequados ou participação efetuada por professor ou pessoal não docente, a aplicação das medidas referidas no artigo anterior.
3. O Diretor de Turma pode convocar o Conselho de Turma sempre que seja necessário proceder à análise dos comportamentos dos alunos, tendo em vista a definição de estratégias comportamentais para um ambiente propício à aprendizagem, à interação pedagógica e social, bem como intervir em matéria suscetível de aplicação de sanções disciplinares.

21

Artigo 24.º

Competências do Conselho de Turma Disciplinar

1. Sempre que convocado para assuntos de natureza comportamental pelo Coordenador de Curso e/ou Diretor de Turma, o Conselho de Turma tem competências para propor as seguintes medidas corretivas e sancionatórias:
 - a. Execução de atividades de integração;
 - b. Condicionamento de acesso a espaços ou equipamentos;
 - c. Condicionamento na participação em atividades;
 - d. Propor a aplicação de medidas sancionatórias, dando início à tramitação processual exigida.
2. Sempre que convocado para assuntos de natureza comportamental pela Diretora Pedagógica, o Conselho de Turma é constituído pela Diretora Pedagógica, que preside, professores da turma, representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma e pelo delegado e subdelegado da turma, tendo competências para decidir e propor a aplicação de medidas corretivas e/ou sancionatórias.

3. O Conselho de Turma, convocado pelo Coordenador de Curso ou Diretor de Turma para assuntos de natureza comportamental, poderá convocar o representante dos pais e encarregados de educação e o delegado e subdelegado de turma, bem como o DIP.
4. A não comparência dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, quando devidamente notificados, não impede o conselho de turma de reunir e deliberar.

Artigo 25.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção, em interação com os coordenadores de curso e diretores de turma, assegurar o cumprimento dos direitos e deveres do aluno, zelar pela ordem e disciplina em todos os espaços escolares, preservar a qualidade de ensino e a aquisição de comportamentos adequados, assumir a condução do processo de decisão e de aplicação das medidas corretivas e sancionatórias, em interação com os coordenadores de curso e diretor de turma e comunicar as medidas disciplinares sancionatórias.
2. A assunção do processo de decisão e de aplicação das medidas corretivas e sancionatórias consiste no conhecimento da infração cometida, instauração do procedimento disciplinar sempre que exigido, envolvimento na tramitação e decisão tomada ou a tomar do diretor de turma, coordenador de curso, conselho de turma, salvaguardando os princípios da adequação, celeridade, exequibilidade e respeito pelas competências que lhe estão legalmente conferidas.

22

CAPÍTULO V

Tramitação

Artigo 26.º

Tramitação processual das medidas disciplinares sancionatórias

1. Para os efeitos referidos nas alíneas c) d), e) do ponto 1 do artigo 17º, compete à Diretora Executiva, no prazo de dois dias após o conhecimento dos factos, proferir despacho para a instauração de procedimento disciplinar e nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola.
2. Proferido despacho de instauração do procedimento disciplinar e notificados os pais ou encarregados de educação do aluno menor, pelo meio mais expedito, dá-se início à instrução do processo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho.

3. Durante a fase da instrução, é feita a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
4. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo de adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
5. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um professor por si livremente escolhido e do Coordenador de Curso e/ou Diretor de Turma.
6. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados, podendo ser solicitados cumulativamente depoimentos escritos aos alunos.
7. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais e/ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituam como circunstâncias atenuantes e agravantes, nos termos regulamentares;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória ou arquivamento de processo.
8. Compete à Direção acatar ou não a proposta do instrutor, podendo, caso não a acate, em articulação com o Coordenador de Curso, Diretor de Turma e, se entender conveniente, o Conselho de Turma, decidir sobre uma outra sanção.

Artigo 27.º

Celeridade do Procedimento Disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda o Coordenador de Curso e/ou Diretor de turma ou, em caso de

impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pela Direção ou um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, para a definição da sanção, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

24

Artigo 28.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução por proposta do instrutor, a Direção pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a. A presença do aluno na escola se revele gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogado até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo em qualquer caso exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes das faltas durante o período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação das aprendizagens, serão determinados, nomeadamente, em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.
4. A suspensão preventiva é comunicada ao encarregado de educação e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, bem como ao serviço do Ministério da Educação, Ciência e Inovação responsável pela coordenação da segurança escolar.

Artigo 29.º

Decisão final

1. A decisão final, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir, receba o relatório do instrutor.
2. A medida disciplinar sancionatória pode ficar suspensa por um período e nos termos e condições consideradas adequadas e razoáveis pela Direção, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória, no respetivo decurso.
3. A decisão final é notificada ao aluno pessoalmente, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida ou, quando o aluno for menor, aos pais ou encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
4. Sempre que a notificação prevista no número anterior não for possível fazer-se pessoalmente, deve a comunicação ser feita, mediante carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for de menor idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

25

Artigo 30.º

Tramitação para transferência e expulsão

1. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou expulsão compete ao Diretor-Geral de Educação, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa, desde que assegurada a frequência de outro estabelecimento.
2. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete ao Diretor-Geral de Educação e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta e na proibição de acesso ao espaço escolar por um período determinado.

3. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

Artigo 31.º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Durante a execução da medida disciplinar sancionatória, e no momento do seu regresso à Escola, o aluno deve ser acompanhado pelo diretor de turma, devendo este articular a sua ação com os pais ou encarregado de educação e com os professores da turma, de forma a corresponsabilizar todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. O mesmo procedimento deve ser seguido, na sequência da aplicação de qualquer medida corretiva, nomeadamente a medida de atividades de integração escolar.
3. O incumprimento da medida de suspensão e do plano de atividades pedagógicas que estiverem definidas são objeto de análise da Direção, em articulação com o Coordenador de Curso e Diretor de Turma, podendo dar lugar a novo procedimento disciplinar.
4. Se, após a instauração do procedimento disciplinar referido no número anterior persistir o incumprimento, a Direção propõe ao Diretor Geral de Educação as sanções definidas nas alíneas d) e e) do artigo 17º.

26

Artigo 32.º

Recurso

1. Da decisão final do procedimento disciplinar, cabe recurso hierárquico, nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos Serviços Administrativos e dirigido:
 - a) ao Conselho Consultivo relativamente a medidas aplicadas pela Direção;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor Geral de Educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por um período igual ou superior a quatro dias, de transferência ou de expulsão de escola.
3. O Presidente do Conselho Consultivo designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Consultivo uma proposta de decisão.

4. A decisão do Conselho Consultivo será tomada no prazo máximo de quinze dias e notificada aos interessados pela Direção, nos termos previstos no ponto 3 e 4 do artigo 30º.
5. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à Escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo à Direção a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 33.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de uma medida corretiva ou disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que haja lugar, nos termos gerais de direito, nem do apuramento da eventual responsabilidade criminal.
2. Quando o comportamento praticado pelo aluno for qualificável como crime, do mesmo resultar a aplicação de medida disciplinar sancionatória e o aluno tiver até 16 anos, deve ser comunicado o facto ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Quando tal comunicação se revelar urgente, deve ser feita às autoridades policiais.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de participação da Direção, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem:
 - a) O interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal;
 - b) O interesse relativo à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

27

O presente regulamento entra em vigor em setembro de 2024.

Braga, 30 de agosto de 2024.

A Direção